

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2007.
(Do Sr. Cleber Verde)

Assegura a concessão de aposentadoria Especial após vinte e cinco anos de Contribuição aos motoristas de taxi, ônibus, caminhão e máquinas pesadas similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerada prejudicial à saúde e à integridade física a atividade de motorista de táxi, ônibus, caminhão e máquinas pesadas similares.

Art. 2º É assegurada a concessão pelo Regime Geral de Previdência Social de aposentadoria especial aos vinte e cinco anos de contribuição aos trabalhadores que comprovem tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, no exercício da atividade de motorista de taxi, ônibus, caminhão, máquinas pesadas similares, bem como a exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde, tais como temperaturas elevadas, altas tensões de energia elétrica e ruídos excessivos, no período de tempo mínimo exigido para a concessão do benefício.

§ Único O tempo de trabalho exercido sob condições especiais, de que trata este artigo, será somado, após a respectiva conversão, ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, com acréscimo de quarenta por cento.

Art. 3º O benefício previdenciário previsto nesta Lei será financiado com os recursos provenientes da contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, cujas alíquotas serão acrescidas na forma do disposto no § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desempenho da atividade de motorista de táxi, ônibus, caminhão e máquinas pesadas similares por longos períodos de tempo é extremamente prejudicial à saúde, haja vista que no exercício de suas atividades estão expostos permanentemente ao risco de morte e à tensão decorrente das suas condições de trabalho.

De fato, é de conhecimento de todos que o trânsito nas cidades é cada vez, gerando elevados níveis de tensão nos motoristas, em especial nos motoristas profissionais. Os assaltos também são freqüentes, terminando quase sempre em algum tipo de violência física contra os motoristas de táxi, ônibus, caminhão e máquinas pesadas similares. Some-se a isso o fato de que, para garantir a sua sobrevivência e a de sua família, a jornada de trabalho diária dos motoristas de táxi se estende por, no mínimo, 10 a 12 horas, muitas vezes incluindo o período noturno.

Buscando reverter esse injusto quadro, estamos propondo que seja concedida aposentadoria especial aos motoristas de táxi, ônibus, caminhão e máquinas pesadas similares que tenham exercido esta atividade por pelo menos vinte e cinco anos e que comprovem a exposição a agentes nocivos que prejudiquem a saúde ou a integridade física. Destaque-se, ainda, que em obediência ao disposto no art. 201, § 1º, da Constituição Federal, o qual determina que as aposentadorias com critérios diferenciados daqueles contidos na Carta Magna devem ser previstas em lei complementar, estamos propondo a concessão de aposentadoria especial para os motoristas de táxi, ônibus, caminhão e máquinas pesadas similares por meio de Projeto de Lei Complementar.

Tendo em vista a importância da matéria, contamos com o apoio dos Senhores Pares para a aprovação deste nosso Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Cleber Verde